



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**DECRETO N.º 4661, DE 09 DE MARÇO DE 2022.**

**"REGULAMENTA O PAGAMENTO DA  
TAXA DE TRANSFERENCIA OU  
CONCESSÃO PARA MOTOTAXISTA".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela legislação vigente e nos termos do Art. 92, VII da Lei Orgânica do Município de Mangaratiba,

**CONSIDERANDO** que o item 1.16 do Art. 184 do CTM, estabelece a taxa de transferência ou concessão do poder público;

**CONSIDERANDO** que o Art. 288 do CTM, estabelece que o Poder Executivo poderá autorizar, nas condições indicadas em ato normativo, o pagamento parcelado de créditos da Fazenda Municipal, tributários ou não;

**CONSIDERANDO** que a alínea "a", do §2º, do Art. 324 do CTM, estabelece que os créditos tributários referentes ao exercício em vigor, poderão ser parcelados em até 10 (dez) vezes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o recolhimento da referida taxa em se tratando de mototaxista.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A taxa de transferência ou concessão para mototaxista, poderá ser parcelada, dentro do exercício em que foi concedida a permissão, em até 10 vezes, com observância a alínea "b", do §1º, do Art. 324 do CTM, não podendo as quotas ultrapassarem o exercício financeiro.

**Art. 2º** - Não havendo expediente bancário em quaisquer dos prazos mencionados, o vencimento será automaticamente prorrogado para o primeiro dia útil seguinte.

**Art. 3º** - O atraso de pagamento sujeitará o contribuinte aos acréscimos legais correspondentes.

**Parágrafo Único** - O atraso de 03 (três) parcelas acarretará perda da concessão, sem prejuízo do dever de pagar as parcelas que se encontram vencidas.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

Art. 4º – O pagamento de quaisquer cotas independe de estarem pagas as anteriores e não presume a quitação das demais.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Mangaratiba, 09 de março de 2022.

**ALAN CAMPOS DA COSTA**

Prefeito